



Regulamento do
Plano de Gestão Administrativa

Aprovado pelo Conselho
Deliberativo da Entidade em
26/02/2026

Índice

Capítulo I – Da Entidade e Finalidade	3
Capítulo II – Das Definições	3
Capítulo III – Da Forma De Gestão Dos Recursos Administrativos	6
Capítulo IV – Das Fontes De Custeio Administrativo	6
Capítulo V – Dos Limites De Custeio Administrativo	8
Capítulo VI – Do Critério De Rateio E Das Despesas Administrativas.....	8
Capítulo VII – Da Política E Remuneração Dos Investimentos	8
Capítulo VIII – Da Movimentação Dos Recursos Do PGA	8
Capítulo IX – Da Elaboração Do Orçamento Anual.....	10
Capítulo X – Do Acompanhamento e Controle Das Despesas Administrativas e Dos Indicadores De Gestão	11
Capítulo XI – Da Disponibilidade Das Informações.....	12
Capítulo XII – Do Ativo Imobilizado	12
Capítulo XIII – Da Extinção e Transferência De Gerenciamento De Plano De Benefícios	13
Capítulo XIV – Da Retirada De Patrocínio	13
Capítulo XV – Da Adesão De Novas Patrocinadoras	12
Capítulo XVI – Da Inclusão De Plano De Benefícios.....	12
Capítulo XVII – Da Cisão De Plano De Benefícios.....	13
Capítulo XVIII – Da Extinção Da Entidade	13
Capítulo XIX – Da Extinção De Plano De Benefícios Administrado Pela BRF Previdência.....	13
Capítulo XX – Da Fusão ou Incorporação de Plano De Benefícios Administrado Pela BRF Previdência	14
Capítulo XXI – Da Aprovação e Alteração Do Regulamento	14
Capítulo XXII – Do Fundo Administrativo Compartilhado	16
Capítulo XXIII – Das Disposições Gerais.....	17

Capítulo I – Da Entidade e Finalidade

Artigo 1º - A BRF Previdência, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída pela empresa BRF S.A, patrocinadora principal da Entidade e demais patrocinadoras que firmarem o convênio ou termo de adesão. Tem por finalidade instituir e administrar Planos Previdenciais, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

Artigo 2º - Este Regulamento do Plano de Gestão Administrativa tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais de funcionamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da BRF Previdência, em consonância com o seu Estatuto, com os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade e a legislação vigente.

Capítulo II – Das Definições

Artigo 3º - Neste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir, descritas em ordem alfabética, têm os significados definidos neste Capítulo, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício;

II. Administradora: Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC que administra os Planos Previdenciais e PGA de que trata este Regulamento, também denominada BRF Previdência;

III. Cisão de Planos: transferência de parcela do patrimônio de um plano de benefícios previdencial para um ou mais planos de benefícios previdenciais;

IV. Critérios Qualitativos e Quantitativos: critérios que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas com os resultados obtidos e permitem a mensuração da quantidade e qualidade dos gastos administrativos;

- V. Custeio Administrativo: recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;
- VI. Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pela Entidade na administração dos planos previdenciais, por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, incluídas as despesas com investimentos;
- VII. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Entidade, registrados no PGA, atribuídos ao conjunto de planos da BRF Previdência;
- VIII. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela Entidade, registrados no PGA, atribuídos a cada Plano de Benefícios da BRF Previdência;
- IX. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das Despesas Administrativas;
- X. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das Despesas Administrativas realizado pelo Patrocinador, Instituidor ou Participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios;
- XI. Entidade: significa a BRF Previdência;
- XII. **Fontes de Custeio**: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas administrativas da BRF Previdência;
- XIII. Fundo Administrativo do Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário**: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela BRF Previdência na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma estabelecida neste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e legislação vigente;
- XIV. Fundo Administrativo Compartilhado**: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

- XV. Fusão de Planos:** união ou junção de dois ou mais Planos de Benefícios previdenciais, dando origem a um novo Plano de Benefício, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;
- XVI. Gestão administrativa:** atividade de registro e de controle inerentes à administração dos Planos de Benefícios;
- XVII. Gestão Compartilhada:** modelo no qual os recursos destinados a Gestão Administrativa dos Planos de Benefícios são geridos de forma solidária, sendo o saldo do Fundo Administrativo apurado por Plano de Benefícios conforme critérios definidos neste Regulamento;
- XVIII. Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais Planos de Benefícios previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas;
- IXX. Orçamento:** instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;
- XX. Participante:** pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios da BRF Previdência e que mantenham essa qualidade na forma prevista nos respectivos Regulamentos do Planos de Benefícios;
- XXI. Patrocinadora:** significa a BRF S/A, a própria Entidade em relação aos seus empregados e as demais pessoas jurídicas que venham a celebrar, nos termos do Estatuto da Entidade e em consonância com a legislação, convênio de adesão ou termo de adesão em relação aos Planos de Benefícios administrados pela BRF Previdência;
- XXII. Planos de Benefícios:** planos administrados pela BRF Previdência nos termos dos regulamentos vigentes;
- XXIII. Plano de Gestão Administrativa – PGA:** ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes a Gestão Administrativa da Entidade, na forma dos seus regulamentos;
- XXIV. Receitas da Gestão Administrativa:** receitas oriundas da Gestão Administrativa da Entidade, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda do imobilizado, de publicidade e outras;
- XXV. Retirada de Patrocinador/Instituidor:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o Patrocinador/Instituidor em relação a um determinado Plano de Benefícios, por meio da rescisão do convênio de adesão firmado;
- XXVI. Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXVII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXVIII. Transferência de Gerenciamento: a transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma entidade para outra, mantido o mesmo Patrocinador/Instituidor.

Capítulo III – Da Forma De Gestão Dos Recursos Administrativos

Artigo 4º – A BRF Previdência adotará a Gestão dos recursos administrativos registrados no PGA, **de forma apartada dos Planos Previdenciais.** As destinações de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como, à remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo, não **terão sua gestão** individualizada por Plano de Benefícios previdenciais administrados pela Entidade.

Parágrafo Único - A BRF Previdência deverá registrar no final de cada mês, nos balancetes dos Planos de Benefícios previdenciais, a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo apurado no PGA, em conformidade com as disposições e critérios deste Regulamento, exceto a parcela relacionada ao Fundo Administrativo Compartilhado.

Capítulo IV – Das Fontes De Custeio Administrativo

Artigo 5º - As Despesas Administrativas poderão ser custeadas pelas seguintes fontes **de custeio**, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

I - receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;**
- b) taxa de carregamento;**
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;**
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;**
- e) doações;**
- f) dotações iniciais;**
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e**
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;**

II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo Único - Na realização de receitas diretas da gestão administrativa a administração da BRF Previdência deve certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

Artigo 6º - As fontes de custeio serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva, e incluídas no Orçamento anual e no plano de custeio anual definido atuarialmente.

§ 1º - A definição das fontes de custeio de cada Plano de Benefícios deve obedecer às disposições sobre custeio contidas no Estatuto da Entidade e no Regulamento dos Planos de Benefícios, se houver.

§ 2º - As fontes de custeio descritas no item **I, letras e) e f)** do **Artigo 4º** são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

§ 3º - Os recursos arrecadados para o custeio do PGA, oriundos das **fontes de custeio**, serão creditados ao Fundo Administrativo, de forma que a arrecadação oriunda de cada plano seja incorporada ao saldo do respectivo Plano.

Capítulo V – Dos Limites De Custeio Administrativo

Artigo 7º - O limite anual de recursos a serem vertidos pelo conjunto de Planos de Benefícios para o PGA será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação pertinente, as disposições estatutárias e o Regulamento de cada Plano de Benefícios, devendo constar no Orçamento anual.

Capítulo VI – Do Critério De Rateio e Das Despesas Administrativas

Artigo 8º - As Despesas Administrativas Específicas de cada Plano de Benefícios serão custeadas integralmente pelo plano a que se referirem, não cabendo rateio entre os demais planos.

Parágrafo único – Também serão consideradas como Despesas Administrativas Específicas, aquelas atribuídas a mais de um Plano de Benefícios, mas que não abrangem todo o conjunto de Planos da Entidade, conforme definições de Despesas Administrativas Comuns. Para essas, o critério de alocação por Plano, será definido no planejamento anual orçamentário da Entidade.

Artigo 9º - Os critérios de rateio das Despesas Administrativas Comuns serão definidos por ocasião da aprovação do Orçamento anual da Entidade.

Parágrafo único – Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de alocar os custos administrativos adequadamente aos Planos de Benefícios a que se referem, os critérios de rateio serão revisados anualmente.

Capítulo VII – Da Política e Remuneração Dos Investimentos

Artigo 10º - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados, de acordo com o estabelecido na Política de Investimentos para o PGA, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 11º - A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos Fundos Administrativos estabelecidos na Política de Investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA, referente ao mês anterior.

Capítulo VIII – Da Movimentação Dos Recursos Do PGA

Artigo 12º - A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de Custeio Administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela BRF Previdência na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Artigo 13º -O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura as despesas realizadas pela BRF Previdência na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do seu regulamento, como também:

- I - Para custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;**
- II - Para custear despesas administrativas, quando comprovadamente que os custos administrativos da BRF Previdência forem superiores às fontes de custeio do PGA; e**
- III - Para custear práticas de fomento para criação de novos Planos Previdenciais a serem administrados pela BRF Previdência.**

Parágrafo Único - A BRF Previdência poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para os Planos de Benefícios, desde que tais movimentações sejam aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com base em estudos que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do Fundo Administrativo sem comprometer a manutenção administrativa da BRF Previdência.

Capítulo IX – Da Elaboração Do Orçamento Anual

Artigo 14º – Na aprovação do Orçamento anual, o Conselho Deliberativo da BRF Previdência estabelecerá as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Artigo 15º – Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;**
- II - As contribuições e os benefícios concedidos;**
- III - A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;**
- IV - O número de participantes e assistidos;**
- V - A utilização do fundo administrativo;**
- VI - As fontes de custeio administrativo; e**
- VII - A forma de gestão dos investimentos.**

Parágrafo Único – a critério do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a Entidade poderá incluir, novos critérios que sejam relevantes para avaliação das despesas administrativas.

Artigo 16º – O Orçamento anual e plurianual, se aplicável, será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Havendo Fundo Administrativo Compartilhado, a BRF Previdência deverá elaborar orçamento plurianual contemplando os três exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo 17º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, deverão constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo, observando os limites e alçadas definidas na ocasião.

Capítulo X – Do Acompanhamento e Controle Das Despesas Administrativas e Dos Indicadores De Gestão

Artigo 18º - A Diretoria Executiva fará o acompanhamento periódico da execução do Orçamento anual, monitorando as despesas por grupos orçamentários, sua adequação à previsão orçamentária e os desvios verificados.

Artigo 19º – O Conselho Deliberativo fixará anualmente metas para os indicadores de gestão.

Parágrafo único - Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle, no mínimo, porém não limitados a esses, devem evidenciar:

I - A taxa de administração, **em relação:**

- a) ao total de participantes e assistidos; e**
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;**

II – A taxa de carregamento, **em relação:**

- a) ao total de participantes e assistidos; e**
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;**

III - As despesas administrativas em relação:

- a) ao total de participantes **e assistidos;**
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;**
- d) às receitas **da gestão** administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício.**

IV - As despesas de pessoal, **em relação:**

- a) às receitas da gestão administrativa; e**
- b) às despesas da gestão administrativa totais;**

V - A evolução do fundo administrativo; e

VI - a observância ao limite de constituição do fundo compartilhado estabelecido pelo Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar, quando houver.

Artigo 20º – Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento da execução do Orçamento anual e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os indicadores de gestão.

Capítulo XI – Da Disponibilidade Das Informações

Artigo 21º – **Observando os critérios mínimos de divulgações definidos em legislação específica, a Diretoria Executiva divulgará, este Regulamento, e** anualmente aos Participantes **e Assistidos** os dados relativos às Despesas Administrativas indicando as fontes de custeio utilizadas, as despesas administrativas incorridas e os indicadores previsto dos Planos de Benefícios.

Capítulo XII – Do Ativo Imobilizado

Artigo 22º – Os valores registrados no ativo imobilizado são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único – **O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do ativo imobilizado.**

Artigo 23º - **A administração da BRF Previdência poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos Planos Previdenciais por ela administrados para as suas atividades operacionais.**

Parágrafo Único: **O PGA remunerará mensalmente os referidos Planos em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao Plano Previdencial a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.**

Capítulo XIII – Da Extinção E Transferência De Gerenciamento De Plano De Benefícios

Artigo 24º - No caso de Extinção ou Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios administrado pela BRF Previdência, deverá ser identificado o montante de recursos necessários para arcar com as Despesas Administrativas relativas ao encerramento das obrigações do referido plano, **bem como, reestruturação administrativa da BRF Previdência ocasionados pela movimentação.**

§ 1º – O montante calculado na forma do caput corresponderá ao valor mínimo que deverá ser mantido no PGA relativamente ao plano extinto ou transferido.

§ 2º - O valor máximo do PGA a ser transferido junto com o Plano de Benefícios objeto da Transferência de Gerenciamento será o valor do Fundo Administrativo respectivo, conforme artigo 3º, deduzido do montante apurado conforme o caput deste artigo **e deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

Artigo 25º - Na ocorrência na hipótese descrita neste capítulo, será elaborado documento específico com o detalhamento dos procedimentos, as etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do Plano Previdencial.

Capítulo XIV – Da Retirada De Patrocínio

Artigo 26º - No caso de retirada de patrocínio, as patrocinadoras respondem solidariamente com a BRF Previdência pelas obrigações assumidas junto aos Participantes dos Planos de Benefícios até a data da retirada.

Artigo 27º - As despesas decorrentes da Retirada de Patrocínio deverão ser ressarcidas à BRF Previdência conforme critérios a serem definidos no Termo de Retirada que suporta a operação, observada a legislação aplicável, e deverão ser contabilizadas em conta a receber específica, sobre elas incidindo o índice de atualização definido no Termo de Retirada.

Capítulo XV – Da Adesão De Novas Patrocinadoras/Instituidoras

Artigo 28º – Caso ocorra a adesão de novas Patrocinadoras e respectivos Participantes, conforme previsto no Estatuto da BRF Previdência, deverão ser pactuados no Convênio de Adesão os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, inclusive, sobre o plano de custeio **administrativo.**

Capítulo XVI – Da Inclusão De Plano De Benefícios

Artigo 29 - Caso seja criado um Plano de Benefícios ou a BRF Previdência assumo o gerenciamento de um plano de benefícios já existente, a Diretoria Executiva deve elaborar um plano de custeio administrativo, considerando as obrigações administrativas futuras e os recursos administrativos ingressantes.

Parágrafo Único - Caso o plano ingressante possua uma massa de Participantes já constituída, cabe à patrocinadora aportar o montante de recursos necessários à sua administração, salvo se o referido plano de benefícios já possuir um Fundo Administrativo constituído.

Artigo 30º - Os gastos com prospecção, elaboração e implantação e administração de novos Planos Previdenciais poderão ser arcados por meio do saldo do fundo administrativo compartilhado, até que o Plano se torne administrativamente sustentável, observados a legislação vigente.

Capítulo XVII – Da Cisão De Plano De Benefícios

Artigo 31º – Caso ocorra a Cisão de Plano de Benefícios administrado pela BRF Previdência, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da BRF Previdência.

§ 1º – Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio, após Cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios ou de Retirada de Patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

§ 2º – Na hipótese de Cisão para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste Regulamento.

Capítulo XVIII – Da Extinção Da Entidade

Artigo 32º - Caso ocorra a extinção da BRF Previdência, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos às Patrocinadoras e aos Participantes vinculados aos Planos de Benefícios na data do encerramento, observada a proporção contributiva.

§ 1º – A segregação dos recursos administrativos entre os Planos de Benefícios deve ser proporcional ao total do patrimônio de cada plano verificado na data de extinção da Entidade, **incluindo o fundo administrativo compartilhado, se houver.**

§ 2º – Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade será elaborado um plano de custeio específico para esta finalidade, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo XIX – Da Extinção De Plano De Benefícios Administrado Pela BRF Previdência.

Artigo 33º - Caso ocorra a extinção de um Plano de Benefícios, os recursos administrativos oriundos das fontes de custeio do Plano de Benefícios extinto permanecerão no Fundo Administrativo e serão alocados, conforme parcela correspondente a cada Plano de Benefícios restantes, proporcionalmente.

Parágrafo Único - Na hipótese de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas do Plano até a sua extinção, o Conselho Deliberativo deve elaborar um plano de custeio específico com esta finalidade.

CAPÍTULO XX – Da Fusão ou Incorporação De Plano De Benefícios Administrado Pela BRF Previdência

Artigo 34° - Em caso de extinção de Plano de Benefícios administrado pela BRF Previdência, decorrente de migração de seus Participantes para outro Plano de Benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os Fundos Administrativos nominados aos Planos de Benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

Capítulo XXI – Da Aprovação e Alteração do Regulamento

Artigo 35° - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da BRF Previdência aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

Capítulo XXII – Do Fundo Administrativo Compartilhado

Artigo 36° - A BRF Previdência poderá, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, constituir Fundo Administrativo Compartilhado para propósito específico nos termos da legislação vigente.

Artigo 36-A - Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão do Plano Previdencial, o registro no fundo administrativo compartilhado deverá ser precedido de estudo de viabilidade, observando no mínimo os critérios definidos em legislação.

§ 1º O estudo que se refere o caput deverá ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade.

§ 2º O referido estudo de viabilidade será elaborado pela Diretoria Executiva, documentado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante parecer do Conselho Fiscal, e revisado em periodicidade não superior a 5 anos, enquanto houver Fundo Compartilhado registrado, sendo que, deve -se ainda, indicar a necessidade de reversão de recursos do compartilhado aos planos de benefícios, na proporção do montante destinado pelo respectivo plano.

§ 3º A constituição e os registros no Fundo Administrativo Compartilhado ficam condicionados à segregação prévia de valores suficientes para a manutenção do funcionamento da Entidade e operação dos Planos de Benefícios por, no mínimo, 12 meses.

Artigo 36-B - Os recursos do Fundo Compartilhado permanecerão vinculados à Entidade nas hipóteses de fusão, cisão, incorporação, retirada de patrocínio e transferência de gerenciamento.

Parágrafo Único - Na ocasião de criação do referido Fundo, cabe ao Conselho Deliberativo estabelecer as regras de constituição e utilização dos recursos limitados a finalidade específica o qual foi constituído.

Artigo 37° - Parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no Artigo 36, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas, divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

Artigo 38° - O Conselho Fiscal deverá manifestar-se no mínimo semestralmente, por meio do relatório de controle interno, sobre o acompanhamento da evolução do fundo administrativo compartilhado por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

Artigo 39° - As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar na peça orçamentária anual, incluindo orçamento plurianual, a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo XXIII – Das Disposições Gerais

Artigo 40° - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da BRF Previdência.

Artigo 41° - Este Regulamento entrará em vigor em 01/03/2026.